



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA-RO**

do 16. lugar no ranking dos países que mais emitem gases de efeito estufa para o 3. ou 4. lugar de maior poluidor do planeta, isso porque 70% das emissões de gases de efeito estufa no Brasil são oriundas de desmatamento e uso do solo e 80% disso acontece nessa área.

Os danos causados ao meio ambiente pela ação predatória do ora requerido atingem não apenas a flora, destruída diretamente pelo infrator, alcançando, por extensão, também a fauna, as bacias hidrográficas e o equilíbrio climático.

A fauna sofre sério impacto com o desmatamento, pois o corte raso da floresta causa fragmentação de ambientes e afugenta as espécies mais sensíveis, que não toleram a luz do sol e dificilmente se expõem a ambientes abertos, como aves e anfíbios.

Com a introdução de gramíneas para pasto, o problema é agravado, na medida em que o capim, espécie com avanço agressivo, aumenta as chances de isolamento reprodutivo, causando endogamia e depreciação genética nas populações.

Outro fator preocupante é que a atividade de desmatamento é sempre acompanhada de caça, principalmente os grandes mamíferos, como as queixadas e as pacas, e as aves cinegéticas, a exemplo dos jacus. Quando confrontamos essa realidade com o fato de que as espécies mais sensíveis à alterações no *habitat* e à caça são exatamente aquelas ameaçadas de extinção, observa-se a potencialização do risco de definitivo desaparecimento.

Impende ressaltar, por fim, que a destruição e queima de florestas tropicais contribui com o aquecimento global, em função de liberar em forma de gases, elementos químicos que estavam imobilizados na matéria orgânica, a exemplo do carbono, liberado em forma de CO₂ (gás carbônico) ou CO (monóxido de carbono). Alguns cientistas calcularam que na destruição de cada hectare de floresta tropical, ocorra liberação de 150 a 200 ton. de carbono em forma de gases (Fearnside-INPA/2000), assim como, implica em outros impactos ambientais, a exemplo, afetar o ciclo hidrológico, que no caso da Floresta Amazônica, há estimativas de que a evapo-transpiração da mesma responda por 50% das chuvas em determinadas regiões (Salatiel et alil, citado por Fearnside), com reflexos na pluviosidade de outras regiões, como o centro-oeste e sudeste brasileiro (CAO MA – AT n. 006/2007).

Uma vez indiscutíveis tanto a autoria, diante do conjunto probatório dos autos, quanto a materialidade da ofensa à natureza, conforme não apenas o relatório de fiscalização, resta-nos, tão somente, atribuir aos fatos a devida conotação jurídica, fato que acarretará para o infrator a obrigação inelutável de reparar, na íntegra, o dano por ele provocado.

III- DO DIREITO

III.1- DA RESPONSABILIDADE PELO DANO AMBIENTAL

Av. Jorge Teixeira, 3559, Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO

